

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

449

LEI nº 894

CONTRAI EMPRÉSTIMO INTERNO DE CR\$-
CR\$ 8.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE
CRUZEIROS) PARA CONSTRUÇÃO DE UMA
USINA HIDROELÉTRICA NA CACHOEIRA -
DE SANTA LÚCIA, PARA ABASTECIMENTO
DA CIDADE DE SANTA TERESA.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando d
de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair um emprésti-
mo interno de cr\$ 8.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), representa-
dos por 5.000 (cinco mil) ações apólices ao portador de cr\$ 1.000,00 -
(hum mil cruzeiros) cada uma, vencendo juros de 12% (doze por cento) ao
ano, pagáveis por semestre vencido.

§ Único - O empréstimo será resgatado no prazo de 10 (dez) anos a
contar do exercício de 1961, mediante sorteio de 10% (dez por cento) de
capital, de acordo com o plano de amortização constante desta Lei.

Art. 2º - O sorteio das apólices a serem resgatadas será efetuado
no último dia útil do mês de outubro de cada ano, sempre precedido de
edital e publicidade para conhecimento dos interessados.

§ Único - Os juros serão pagos nos meses de junho e outubro de cada
ano na Tesouraria da Prefeitura, vencendo cada qual um semestre.

Art. 3º - A amortização do empréstimo (capital e juros) se fará ob-
decendo o seguinte plano:

OBRIGAÇÕES			JUROS	AMORTIZAÇÃO	ANUIDADES EFETIVAS
ANOS	Em circulação a amortizar				
1-961	5.000	500	600.000,00	500.000,00	1.100.000,00
2-962	4.500	500	540.000,00	500.000,00	1.040.000,00
3-963	4.000	500	480.000,00	500.000,00	980.000,00
4-964	3.500	500	420.000,00	500.000,00	920.000,00
5-965	3.000	500	360.000,00	500.000,00	860.000,00
6-966	2.500	500	300.000,00	500.000,00	800.000,00
7-967	2.000	500	240.000,00	500.000,00	740.000,00
8-968	1.500	500	180.000,00	500.000,00	680.000,00
9-969	1.000	500	120.000,00	500.000,00	620.000,00
10-970	500	500	60.000,00	500.000,00	560.000,00
10		5.000	3.300.000,00	5.000.000,00	8.300.000,00

Art. 4º - O produto do empréstimo será obrigatoriamente empregado no
serviço de instalação da usina hidroelétrica de Santa Lúcia com rede até
a cidade de Santa Teresa.

§ Único - A construção e aproveitamento da usina a ser construída se
baseará na Legislação Federal em vigor.

- c o n t i n u a -

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI no 294

c o n t i n u a c i o - p a g . 2 -

Art. 5º - Os títulos sorteados e os coupons de juro, vencidos, serão obrigatoriamente recebidos em pagamento de Imposto e Taxas devidos ao Município.

Art. 6º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial necessário à confecção das apólices e demais despesas decorrentes, utilizando-se do recurso do saldo do exercício anterior (1959).

Art. 7º - Em época oportuna abrirá o Executivo um Crédito Especial dentro do presente orçamento, para atender aos juros do empréstimo no corrente exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa (E.S.), em 12 de janeiro de 1959.-

959

Alfred Hungerford
Bessie D. Dyer
Liam Smith
James Simonson
J. P. Dyer
Walter Lawrence de Almeida

Presidente